



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 113/2008 de 03 de abril de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.

PROJETO-DE-LEI nº 081/2008 de 01 de abril de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.368/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Flor
F.5

Of. nº 082/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2008.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
113/2008
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 081 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE”.

A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude é uma entidade sem fins lucrativos, a qual tem como meta contribuir para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, visando a inclusão social, o desenvolvimento sócio-cultural, o exercício da cidadania e do voluntariado na comunidade, aprimorando e resgatando a auto-estima de grupos em situação de vulnerabilidade social.

O Município na sua constante preocupação em resgatar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, não poderia deixar de conveniar com a Associação visando a parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, juntamente com a Minuta do Convênio a ser firmado, o qual é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
15

APROVADO	
Votação:	Unânime (22)
Poder Executivo Municipal	
Data:	08 / 04 / 2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de abril a julho de 2008, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;
- VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;
- IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.



10/5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 081, de 01.04.2008 – fl. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 29 de agosto de 2008.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2527, de 25.03.2008.



101
5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL
CIDADÃO ATITUDE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, com sede na Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representado por seu Presidente **ROBERTO MIGLIAVACCA**, portador do RG nº 2029858731, inscrito no CPF sob nº 594.561.400-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº , de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de abril a julho de 2008, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

105

VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 38.633-2, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 29 de agosto de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**
Roberto Migliavacca

Testemunhas:

Processo nº 2527, de 25.03.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Not
C.E.

PARECER 116/2008

Processo nº 113/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 081/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, de abril a julho de 2008, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/5

PROCESSO N° 113/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 113/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de abril a julho de 2008, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARLEFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

100/100

PROCESSO N° 113/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação para o desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 113/2008, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação para o desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude, são de parecer que a matéria de condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2008.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador ROBERTO CAINELLI

Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.368, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de abril a julho de 2008, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.368, de 09.04.2008 – fl. 02

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 29 de agosto de 2008.

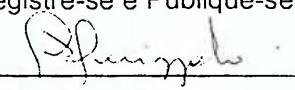
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

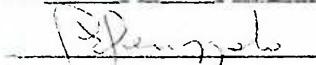
ALCINDO GABRIEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2527, de 25.03.2008.

Registrado (a) às fls. 082v
e publicado (a)
Em 09/04/2008





11/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL
CIDADÃO ATITUDE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, com sede na Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representado por seu Presidente ROBERTO MIGLIAVACCA, portador do RG nº 2029858731, inscrito no CPF sob nº 594.561.400-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº , de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de abril a julho de 2008, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;



112
15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 38.633-2, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 29 de agosto de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.



113
13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**
Roberto Migliavacca

Testemunhas:

Processo nº 2527, de 25.03.2008.